

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 473/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 94/2022 - AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A REALIZAR OPERAÇÃO DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., NAS CONDIÇÕES E ATÉ O VALOR QUE ESPECIFICA. (CEASA)

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., nas condições e até o valor que especifica.

**Art. 1º** Autoriza o Estado do Paraná, acionista controlador da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA/PR, nos termos do inciso XX do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, a propor e aprovar o aumento de capital no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante a transposição do orçamento fiscal do Estado.

**§1º** A CEASA/PR passará, a partir do aumento do capital, a contar com capital social de R\$ 33.114.102,00 (trinta e três milhões, cento e quatorze mil, cento e dois reais).

**§2º** O Estado do Paraná deve deter sempre, no mínimo, a maioria do capital acionário votante.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **9419.459.2531CentraisdeAbastecimentodoParanaCEASAPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 07/11/2022 15:36.

Inserido ao protocolo **19.459.253-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 07/11/2022 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b1792d870f7ecc48afb47f7427117623**.

MENSAGEM Nº 94/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e inciso XX do art. 87 todas da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que aumenta o capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Trata-se de medida que visa custear a pavimentação de áreas, instalação de grade de metal e recuperação de gramado na Unidade Atacadista de Curitiba, beneficiando todos os usuários e trabalhadores que se utilizam da Unidade.

De tal modo, o projeto pretende garantir melhores condições de trabalho, destacando-se a questão de segurança adequadas às diferentes categorias de trabalhadores, tendo como base os "carregadores/movimentadores de mercadorias", os empregados diretos e indiretos dos Permissionários, dos Produtores Rurais e da CEASA/PR.

Não obstante, cumpre ressaltar que a despesa tem adequação orçamentaria e financeiro com a Lei Orçamentaria Anual (PLOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em razão da relevância da presente demanda e necessidade na tramitação, requer-se seja apreciado em regime de urgência, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 19.459.253-1

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.

Em \_\_\_\_\_  
Presidente

07 NOV 2022



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6760/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 473/2022 - Mensagem nº 94/2022**.

Curitiba, 7 de novembro de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2022, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6760** e o código CRC **1A6F6D7B8A5D2FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6773/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de novembro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2022, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6773** e o código CRC **1D6D6D7A8E5E4BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4403/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2022, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4403** e o código CRC **1E6A6B7A8A5E4EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1803/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 473/2022

**Projeto de Lei nº. 473/2022**

**Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 94/2022**

Autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., nas condições e até o valor que especifica.

### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 94/2022, tem por objetivo autorizar o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., nas condições e até o valor que especifica.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III – ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

(...)

**IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

(...)

**VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Cumprе ressaltar que a despesa tem adequação orçamentaria e financeiro com a Lei Orçamentaria Anual (PLOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

Presidente

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Relator



**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1803** e o  
código CRC **1E6E6A7B9F3B3EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6784/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 473/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6784** e o código CRC **1F6A6A7B9E3A6EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4410/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4410** e o  
código CRC **1E6D6B7E9E3A6BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1822/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 473/2022

Projeto de Lei nº. 473/2022- Mensagem nº 94/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/2022- MENSAGEM Nº 94/2022. AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A REALIZAR OPERAÇÃO DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., NAS CONDIÇÕES E ATÉ O VALOR QUE ESPECIFICA.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A, nas condições e até o valor que especifica (2 milhões de Reais).

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A, nas condições e até o valor que especifica.

O aumento de capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A, será no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Trata-se de medida que visa custear a pavimentação de áreas, instalação de grade de metal e recuperação de gramado na Unidade Atacadista de Curitiba, beneficiando todos os usuários e trabalhadores que se utilizam da Unidade.

De tal modo, o projeto pretende garantir melhores condições de trabalho, destacando-se a questão de segurança adequadas às diferentes categorias de trabalhadores, tendo como base os "carregadores/movimentadores demercadorias", os empregados diretos e indiretos dos Permissionários, dos Produtores Rurais e da CEASA/PR.

**Importante ressaltar que a despesa tem adequação orçamentaria e financeiro com a Lei Orçamentaria Anual (PLOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente**

**DEP. TIAGO AMARAL**

**Relator**



**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1822** e o código CRC **1C6B6A8B0F1F9BB**



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

Órgão Cadastro: CC

Em: 09/11/2022 14:14



Protocolo:

**19.704.947-2**

**Interessado 1:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A

**Interessado 2:** -

**Assunto:** ADMINISTRACAO GERAL

**Cidade:** CURITIBA / PR

**Palavras-chave:** PROJETO

**Nº/Ano** 11/2022

**Detalhamento:** MENSAGEM REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REFERENTE AO AUMENTO DE CAPITAL DA CEASA/PR.

**Código TTD:** -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Palácio Iguazu – Curitiba, data da assinatura digital  
OF CEE/DL CC 11/22

Senhor Diretor Legislativo,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho para análise dessa Diretoria a Declaração de Adequação da Despesa n.º 710/2022, visando o complemento da Mensagem n.º 94/2022, autuada como Projeto de Lei n.º 473/22.

Atenciosamente,

GUILHERME DE ABREU E SILVA  
Diretor Legislativo

Anexo

Ao Senhor  
DYLLIARDI ALESSI  
Diretor Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
CURITIBA – PR

CEE/LC/JC

Documento: **OFDL11REV.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Guilherme de Abreu e Silva (XXX.298.179-XX)** em 09/11/2022 14:42.

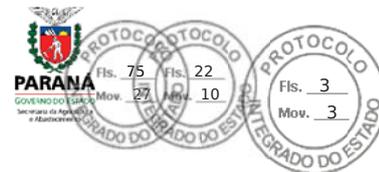
Inserido ao protocolo **19.704.947-2** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 09/11/2022 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**959ae777ce63341606881be5aa6d5cf7.**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – DAD  
Nº 0710/2022 GOFS/SEAB



PROTOCOLO: 18.030.809-1

O presente processo visa a solicitação de recursos orçamentários e financeiros através da Integralização de Capital entre a SEAB e o CEASA, recursos estes, que serão destinados a obras de pavimentação de calçadas em “paver”, “petit pavê” nas áreas de circulação de pedestres, obras nos estacionamentos em Cimento Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no Pavilhão “D” e na área de acesso ao Mercado do Produtor Rural, gradil e recuperação de gramados na Unidade Atacadista de Curitiba, conforme levantamento dos serviços a serem efetuados e do Projeto elaborado para implantação das obras que faz parte integrante do presente protocolado.

Identificação da Despesa:

Órgão:	6500 - SEAB
Unidade:	6501 – Gabinete do Secretário
Programa/Atividade:	6501.20.605.04.5512 – Integralização de Capital na Ceasa
Fontes de Recursos:	125 – Receitas de Alienações de Bens
Natureza de Despesa:	459065.11 – Constituição ou Aumento do Capital Social – CEASA/PR
Espécie de Despesa:	05 – Inversão financeira
2022	R\$ 2.000.000,00
2023	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade que:

- Nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, em anexo e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (PLOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do ar.16, inciso II, da Lei Complementar nº101/00.
- Esta Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.
- As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido na esfera civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art.10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

**RICHARDSON DE SOUZA**  
Diretor Geral

Inserido ao protocolo 18.030.809-1 por: Cleber Wilson Ceronato em: 04/08/2022 09:46. As assinaturas deste documento constam às fls. 75a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 941836bef42c27061cda4f68585e36c2.

Assinatura Qualificada realizada por: Eder Eduardo Bublitz em 14/09/2022 13:32. Inserido ao protocolo 19.459.253-1 por: Gabrielle Ribeiro dos Santos em: 09/09/2022 10:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: cfa94f8774eacd3ae40bf6ed14248e5f.

Inserido ao protocolo 19.704.947-2 por: Barbara Oliveira Trindade em: 09/11/2022 14:18. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 70bf725826d295865e82746454dcd2db.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**  
**PRESIDÊNCIA**

---

**Protocolo:** 19.704.947-2  
**Assunto:** MENSAGEM REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI REFERENTE AO AUMENTO DE CAPITAL DA CEASA/PR.  
**Interessado:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A  
**Data:** 09/11/2022 14:54

---

**DESPACHO**

Ciente  
Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para conhecimento e providências, a Declaração de Adequação da Despesa n. 710/2022, visando o complemento da Mensagem n.o 94/2022, autuada como Projeto de Lei n. 473/22.

At. te  
Ivilim Koelbl  
Secretária-Geral da Presidência

Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivilim Koelbl (XXX.552.089-XX)** em 09/11/2022 14:54.

Inserido ao protocolo **19.704.947-2** por: **Ivilim Koelbl** em: 09/11/2022 14:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3601f1cc0342896ae01133359b7a7ba0**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6811/2022

Informo que foi anexado a Declaração de Adequação de Despesa nº 710/2022 ao Projeto de Lei nº 473/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme consta no texto do e-protocolo nº 19.704.947-2.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6811** e o código CRC **1A6B6D8D0B2F0FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6812/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 473/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 9 de novembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6812** e o código CRC **1A6F6F8F0F2F0CE**